



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 105/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Prolongamento da Rua Ari Zamarchi, 320 – Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 18.260.537/0001-56, representada pelo Sr. **Silvonei Garshal**, inscrito no CPF sob o nº 079.153.049-33 e RG nº 11.033.253-0, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATOS: (46) 99131-8994 / silvoneigarshal@gmail.com), estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 56/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, ANEXO I.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	22550	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO GINÁSIO	5.000,00	60.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					OLIVIO SERAFIM SPANHOLI		
--	--	--	--	--	-------------------------	--	--

Parágrafo Segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto A Secretaria de Obras Viação e Urbanismo, Assistência Social, Saúde e Educação, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Parágrafo Terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Quarto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a entrega do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo Sexto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto/serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

Parágrafo Sétimo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a garantia de execução do contrato está detalhada no item nº 26 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS QUANTITATIVOS, DOS UNIFORMES E DO SALÁRIO BASE

A descrição dos serviços, dos quantitativos, dos uniformes e do salário base estão detalhadas nos itens nº 03, 07 a 15, 18 e 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

5



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Do início e condições de execução dos serviços estão detalhados no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 22 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 23 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias especificadas conforme segue:

Item 01) A dotação abaixo é indicada para os serviços de limpeza e manutenção dos espaços esportivos (Quadra de Esportes Olívio Serafin Spanholi no Bairro São Cristóvão):

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.78.99 – Limpeza e Conservação Demais Setores da Administração							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	315	2225	3.3.90.39.78.99

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REPACTUAÇÃO

As condições quanto a repactuação do contrato está detalhada no item 25 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 28 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 29 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a contratante ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

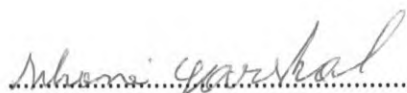
Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 17 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.08.19 10:19:14 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE


Silvonei Garshal
Brascol Prestadora de Serviços - Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de limpeza e conservação de diversos espaços públicos do Município, para atender a demanda das secretarias de: Obras Viação e Urbanismo, Assistência Social, Saúde e Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 315/2022 - (ANEXA AO PROCESSO)

AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	22550	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO GINÁSIO OLIVIO SERAFIM SPANHOLI	5.000,00	60.000,00

**Deverão ser observadas todas as especificações contendo a descrição dos serviços, dos materiais, dos uniformes, das obrigações, dos deveres e demais para o referido item, os quais fazem parte deste termo e edital.*

VALOR TOTAL PARA ESTE CONTRATO É DE R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

2. Da Justificativa:

2.1. Esta contratação se justifica pela necessidade de realização de atividades frequentes de limpeza de vias e locais públicos possibilitando a população um ambiente saudável e harmônico, inibindo o acúmulo de resíduos ao longo das vias e espaços públicos, que possam vir a dificultar a utilização, bem como prejudicar o trânsito de veículos e pedestres, ou favorecer a proliferação de insetos, vetores e roedores. Ressalta-se que os serviços de limpeza urbana em logradouros e locais públicos são considerados serviços essenciais, sendo a prestação destes uma obrigação do poder público.

2.2. Considerando a necessidade de se manter os locais limpos e preservados visando a qualidade e excelência para uso dos munícipes, apresentamos os serviços necessários com o objetivo de atender e sanar as demandas em questão.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Descrição dos serviços, quantitativo e unidades:

3.1. Os serviços a serem executados nas quantidades e locais são os constantes nos itens, da planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO GINÁSIO OLIVIO SERAFIM SPANHOLI	12 MESES

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O custo total estimado para a futura contratação é de R\$ 511.293,84 (quinhentos e onze mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme mapa comparativo em anexo ao processo. Sendo que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total conforme item 01 deste.

4.2. Os custos estimados para a realização dos serviços foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 Número de Registro no MTE: PR000321/2022.

4.3. Para a formação do custo dos materiais, equipamentos, ferramentas e dos respectivos valores de percentuais estimados de CITL (Custos indiretos, lucro e tributos) do levantamento elaborado pelo município, os valores foram obtidos através de:

4.3.1. Materiais, Equipamentos e Ferramentas: Apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em preços de internet, para os respectivos materiais ou equipamentos.

4.3.2. Os demais percentuais estimados foram baseados no manual de preenchimento do modelo de Planilha de custos e formação de preços do STJ, aprovada pela Portaria STJ/GDG nº 410/2020, na IN 07/2018 e IN 05/2017.

4.4. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexequíveis.

5. Dos critérios:

5.1. Da modalidade: Pregão

5.2. Tipo de licitação: Menor Preço

5.3. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “MENOR PREÇO POR ITEM”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. Licitação para ME/EPP e Ampla Concorrência:

6.1. O processo contém Itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e Item para ampla concorrência de empresas em geral, em atendimento a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, nos seguintes termos:

6.2. Para os Itens 02 a 08, será destinado a participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

6.3. Item 01, para o referido Item, neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.4. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo, a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

7. Dos Serviços de limpeza e conservação dos espaços Públicos:

ITEM 01

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO GINÁSIO OLIVIO SERAFIM SPANHOLI

8. Local, Prazos e Critérios de Aceitação do Objeto do ITEM 01:

8.1. **Local e os principais serviços a serem realizados são:** Limpeza interna e externa da quadra de esportes, banheiros, vestiários, rampas, arquibancadas, calçadas, cortes de grama e jardinagem das entradas e entornos do Ginásio de Esportes São Cristóvão, além do controle de horários da quadra.

8.2. Efetuar com pontualidade conforme o cronograma de execução da limpeza e manutenção, na periodicidade e frequência estabelecidos pelo Contratante.

8.3. Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção, limpeza e conservação dos ambientes pertinentes a este Item.

8.4. Processo Jardinagem/limpeza ginásio:

8.4.1. Realizar o combate a formigas de forma intensiva e permanente com fornecimento dos produtos necessários ao combate.

8.4.2. Realizar a colocação de terra, irrigação, adubação, plantio e replantio de grama, flores e arbustos quando necessário.

8.4.3. Realização irrigação diária em períodos de calor intenso, das floreiras e canteiros.

8.4.4. Realizar a poda dos arbustos, limpeza e retirada de ervas daninhas e realizar a capina e corte da grama quinzenalmente.

8.4.5. Retirada de lixo orgânico e reciclável deixados nos locais a serem executados os serviços e destinação final dos mesmos de forma ambientalmente correta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.4.6. Controle de horários (manhã, tarde e noite) para utilização das quadras.

8.4.7. Fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos serão de total responsabilidade da empresa contratada.

8.5. Periodicidade da prestação dos serviços por espaço e ambiente QUADRA DE ESPORTES:

8.5.1. Três vezes por semana:

8.5.1.1. Piso da quadra: limpeza de piso da quadra de jogo, bem como o produto apropriado para o piso da quadra,

8.5.1.2. Arquibancada: Varrer, passar pano, recolher lixo;

8.5.1.3. Banheiros e vestiários:

8.5.1.3.1. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, dos banheiros e vestiários;

8.5.1.3.2. Lavar todos os banheiros e vestiários com produtos especializados para higienização e limpar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros;

8.5.1.3.3. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

8.5.1.3.4. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

8.5.1.3.5. Limpar cestos de papéis usado;

8.5.2. Limpar uma vez por mês:

8.5.2.1. Arquibancada e rampa de acesso a quadra: Lavar com lavadora de alta pressão.

8.5.3. Limpar uma vez por ano:

8.5.3.1. Remoção de cera e manchas da quadra de jogo, com impermeabilização total com produtos específicos (cera acrílica auto-brilho, filme com brilho molhado, disco para maquina 440 preto, disco para maquina 440 verde, disco para maquina 510 branco, fibra verde para suporte, detergente removedor, base seladora) para esse tipo de serviço.

8.6. Periodicidade da prestação dos serviços por espaço e ambiente ÁREA DE ACESSO E CALÇADAS:

8.7.1. Diariamente: Canteiros, calçadas, bocas de lobo e gramado: Varrer, juntar o lixo e colocar em sacos e destina-los a coleta.

8.7.2. Uma vez por mês: Calçadas: Lavar com lavadora de alta pressão.

8.8. Controle de horários da quadra do Ginásio de Esportes Olívio Serafim Spanholi:

8.8.1. Controle dos horários de jogos das mais variadas modalidades, sendo que deverá abrir e fechar os portões e portas da quadra, de acordo com o calendário de atividades esportivas do Ginásio de Esportes, durante a semana (segunda-feira a sexta-feira). Sábados, domingos e feriados somente quando solicitado pelo Departamento de Desporto. Sendo que as atividades têm início às 08h00min e finalizam às 22h00min, com intervalo entre 12h00min e 13h00min para o almoço, onde o Ginásio permanecerá fechado.

8.8.2. Serviços de limpeza para eventos como: Seminários, Olimpíada Rural, Jogos Municipais Interbairros, Campeonatos Municipais, Jogos Oficiais como: JAPS, JOJUPS,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Jogos Escolares e festividades do município entre outros que venham ocorrer nas dependências do **Ginásio de Esportes Olívio Serafim Spanholi**, interna ou externamente;

8.8.3. Quando ocorrerem eventos que não sejam organizados pelo município os organizadores do evento ficam responsáveis para entregar o espaço utilizado em perfeitas condições de uso e limpo.

8.8.4. Verificação após cada evento, do mobiliário (cadeiras, mesas e outros), separando o que estiver danificado e informando ao Departamento do Desporto para realização de reparos e consertos que fizerem necessários (a reforma e consertos serão por conta do Contratante).

8.9. A empresa Contratada deverá fornecer todos os equipamentos materiais/produtos necessários para limpeza interna e externa Ginásio de Esportes Olívio Serafim Spanholi, área de acessos e calçadas localizados no Bairro São Cristóvão.

8.9.1. Ferramentas/equipamentos:

- a) Carrinho de mão;
- b) Enxada em ferro;
- c) Lavadora de alta pressão;
- d) Lavadora de piso profissional;
- e) Pá para lixo;
- f) Podador de cerca viva;
- g) Roçadeira costal;
- h) Soprador/aspirador de folhas;
- i) Tesourão de poda;
- j) Vassoura para jardinagem

8.9.2. Itens para limpeza/manutenção:

- a) Água Sanitária;
- b) Balde plástico 20 litros;
- c) Desinfetante líquido para banheiro;
- d) Detergente próprio para limpeza de pisos tratados da quadra;
- e) Iscas para formigas;
- f) Luva para limpeza;
- g) Mangueira para jardim;
- h) Pá para coletar lixo;
- i) Pano de limpeza pesada;
- j) Papel Higiênico folha simples;
- k) Papel Toalha
- l) Rodo com espuma;
- m) Rodo de borracha;
- n) Sabonete líquido;
- o) Saco para lixo 50 lts e 100 lts (100 und);
- p) Vassoura reta tipo esfregão;
- q) Vassoura cerdas de nylon.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.9.3. Uniforme EPI's:

- a) Botina;
- b) Calça em brim pesado;
- c) Camiseta;
- d) Luvas de segurança;
- e) Óculos de proteção.

8.9.4. Material impermeabilização de quadras:

- a) Emulsão acrílica;
- b) Base seladora;
- c) Desencrostante, detergente removedor;
- d) Fibras abrasivas;
- e) Disco para máquina (enceradeira) branco, preto e verde.

8.9.5. Combustível:

- a) gasolina comum;
- b) óleo dois tempos.

A empresa contratada em hipótese alguma poderá alugar as dependências da quadra esportiva, bem como cobrar e/ou receber valores dos usuários. Os horários utilizados pelos usuários deverão ser agendados no Departamento de Esporte de Coronel Vivida, e depois de agendado apresentar COMPROVANTE ao responsável pela quadra (empresa vencedora) para poder usar a mesma. Sem ônus algum aos usuários.

16. Das Obrigações do Contratante:

- 16.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução do objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto a perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Contrato e Edital.
- 16.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 16.3. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 16.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 16.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 16.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 16.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 16.8. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 16.9. ***Somente serão fornecidos os materiais onde estiver (fornecido pelo contratante).***



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17. Das Obrigações gerais da Contratada:

17.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

17.2. É de responsabilidade da Contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

17.3. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

17.4. A Contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, correndo por conta única e exclusiva da Contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

17.5. Na hipótese de execução de serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a Contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o município.

17.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de EPI'S e uniformes de seus empregados, ficando sob sua responsabilidade a cobrança do uso dos mesmos.

17.6.1. Fornecer uniformes completos para cada profissional, conforme a categoria e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE.

17.6.2. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ao seu empregado.

17.7. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

17.8. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

17.9. A empresa Contratada terá a responsabilidade de manter todos os locais internos (quando for o caso) bem como os externos sempre em excelentes condições para seu uso.

17.10. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

17.11. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

17.12. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE.

17.12.1. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

17.12.2. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

17.13. Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

17.13.1. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

17.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

17.15. Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

17.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

17.17. Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

17.18. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

17.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

17.20. O pagamento do salário ao(s) empregado(s) pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

17.21. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

17.22. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos

5



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

17.23. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

18. Dos uniformes:

18.1. Os uniformes deverão ser compatíveis com as atividades desenvolvidas pelos funcionários de acordo com cada secretaria, sendo necessário fornecer a todos, com o nome da empresa e com a inscrição “a serviço da prefeitura municipal de Coronel Vivida”.

18.2. Os uniformes deverão estar sempre em boas condições de aparência, devendo a Contratada substituir os uniformes sempre que os mesmos estiverem rasgados, manchados ou desbotados, sem repassar os custos para empregado.

19. Do salário base:

19.1. Para formulação da proposta de preço e posterior contratação dos funcionários, a contratada deverá utilizar como salário base, o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial Regional, conforme tabela em anexo. Deverá a contratada seguir a tabela em sua integralidade.

19.3. Considerar para fins de proposta de preço todos os encargos, tributos, vale alimentação, vale transporte, EPI's, salário família, e demais despesas, benefícios, prêmios e bonificações previstos nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

20. Do Início e Condições de Execução Dos Serviços:

20.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal do Contratante, devendo ser iniciados no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após assinatura do contrato.

20.2. Os serviços deverão ser executados por pessoal treinado e com habilidades, utilizando-se de equipamento, máquinas e ferramentas, pertinentes e apropriados aos serviços. Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular, deverá ser devidamente refeito ou adequado pela Contratada. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal e especificações do Termo de Referência, após solicitado não for refeito, acarretando num serviço ineficiente, poderá a Administração exigir o saneamento e imediata regularização da situação, no sentido de preservar o bom desenvolvimento dos serviços, sendo que, na hipótese de não atendimento das solicitações da Administração, poderão ser tomadas as medidas legais cabíveis, inclusive de rescisão contratual e aplicação de sanções nos termos da lei.

21. Qualificação técnica:

21.1. Comprovação de aptidão da empresa em prestação de serviços devendo ser comprovado mediante apresentação de atestado(s) de capacidade fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços pertinentes com o objeto deste termo. No atestado deverá conter os elementos mínimos para identificação da empresa emissora e do responsável pela assinatura.

21.2. Atestado de visita técnica, expedido pelo licitador ou Declaração formal de conhecimento dos locais assinado pelo representante legal. A visita deverá ser marcada nos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Departamentos conforme os Itens:

Item 01 - Departamento Desporto do município, telefone (46) 3232-2038,

Item 02 - Secretaria de Educação do município, telefone (46) 3232-4690,

Item 03 - Secretaria Assistência Social do município, telefone (46) 3232-3650;

Item 04 - Secretaria de Saúde do município, telefone (46) 3232-1435;

Itens 05 a 08 - Secretaria de Obras e Viação do município, telefone (46) 3232-3779;

Cabe as empresas interessadas obter por sua responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

22. Da Subcontratação:

22.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

22.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

22.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

23. Da Forma de Pagamento:

23.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente a execução dos serviços, mediante conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.

23.2. A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.

23.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FEDERAL) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

23.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

23.5. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

23.6. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

23.7. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito na conta bancária de titularidade da contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

24. Do Prazo de Vigência:

24.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto A Secretaria de Obras Viação e Urbanismo, Assistência Social, Saúde e Educação, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

24.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

24.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

24.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

25. Da Repactuação:

25.1. Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

25.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

25.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

25.2.2. Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

25.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

25.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

25.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

25.6. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

25.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

25.8. Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

26. Da Garantia de Execução:

26.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

26.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

26.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

26.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

26.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

26.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

26.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

26.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

26.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

26.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

26.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

26.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

26.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

26.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

26.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

26.10 Será considerada extinta a garantia:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 26.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 26.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 26.11 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 26.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 26.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 26.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

27. Da Dotação Orçamentária:

- 27.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva, em anexo.

28. Da Anticorrupção:

- 28.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

29. Gestor e Fiscal do Contrato:

- 29.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

29.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, pelos serviços adquiridos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

29.3. A Administração indica como gestora do Contrato, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

29.4. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, pelos serviços adquiridos pela Secretaria de Saúde.

29.5. A Administração indica como gestora do Contrato a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

29.6. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

29.6.1. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.

29.6.2. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

29.6.3. Da Secretaria de Saúde, Vanderlei de Farias, matrícula nº 1482-6.

29.6.4. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo
Gestor

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação,
Cultura e Desporto
Gestor

Reginaldo Muxfeldt
Secretaria de Obras, Viação e
Urbanismo
Fiscal

**Elenice Rodrigues do
Prado**
Secretaria de Assistência
Social
Fiscal

Vanderlei de Farias
Secretaria de Saúde
Fiscal

Adriane Deveras Silveira
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto
Fiscal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 14 de junho de 2022.

Coronel Vivida, 17 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.08.19 10:14:13 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Silvonei Garshal
Brascol Prestadora de Serviços - Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 07/2022. Objeto: registro de preço para futuros e eventuais serviços de sondagem, topografia e agrimensura diversas, para atender a demanda municipal. Prazo: 12 meses, de 10.08.2022 a 09.08.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
108/2022	ENGENHARIA E TOPOGRAFIA IGUACU LTDA	18.801.355/0001-45	237.589,00
109/2022	GEO PERFIL ENGENHARIA LTDA	38.065.263/0001-51	106.100,00

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:626D1935

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 56/2022. Objeto: contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de limpeza e conservação de diversos espaços públicos do município, para atender a demanda das secretarias de: obras viação e urbanismo, assistência social, saúde e educação. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.09.2022 a 31.08.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
105/2022	BRASCOL PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI	18.260.537/0001-56	60.000,00
106/2022	EDINEIA LAUREANO RODRIGUES	35.327.488/0001-40	78.600,00
107/2022	EVANDRO DE LARA	21.941.763/0001-07	33.600,00
108/2022	KARLA CAROLINE BARBOSA	34.775.521/0001-32	44.713,80
109/2022	MANASSES GONCALVES DE MENEZES 05333623180	22.648.947/0001-46	111.300,00

Coronel Vivida, 17 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:EC09D4FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVOS

Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preços nº 163/2021 – Pregão Eletrônico nº 69/2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ERIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ/MF nº 19.844.928/0001-80. Para este termo aditivo, fica aumentado o valor registrado para o seguinte lote a partir do dia 19 de agosto de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 2.175,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 18 de agosto de 2022.
ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 01 – Contrato nº 75/2022 – Dispensa de Licitação nº 26/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ, CNPJ sob o nº 22.808.515/0001-55. Para este termo aditivo, fica aumentado o valor para o item, a partir do dia 19 de agosto de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 99.500,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 18 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 73/2022 – Tomada de Preços nº 04/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ sob nº 23.700.938/0001-10. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO referente ao LOTE 03. Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços para 09 de setembro de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 10 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 85/2022 – Tomada de Preços nº 08/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ sob nº 23.700.938/0001-10. Este Termo Aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA. Diante das alterações fica acrescido do total do contrato o valor de R\$ 26.821,16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 17 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:9921C384

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 1788/2022

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Art. 9º da Lei Municipal 336/2021 (LOA 2022) combinado com o Artigo 40 (LDO 321/2021) - e artigo 43º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 2,08 (Dois reais e oito centavos)**, incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2022, as seguintes dotações orçamentárias:

10 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.846.0022.3065 – Devolução e Restituição de Valores
4.4.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
03432 – 00130 – Conv. PAC 201743/2011-CONSTRUÇÃO CRECHE..... R\$ 2,08.

TOTAL..... R\$ 2,08.

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, das fontes de recursos que seguem:

a) Superávit Financeiro Fonte – 00130 – Conv. PAC 201743/2011- Construção Creche..... R\$ 2,08.

TOTAL..... R\$ 2,08.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.